SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA

CGC 40.975.716/0001 - 29 - FONE 222 4650

Rua: Padre Meira, 63 sala 401, 4º Andar - Edifício As Nações Unidas, centro - CEP 58.013-160 João Pessoa PB.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em entidades sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos e Associações Profissionais na base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2007 e terminará em 31 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O menor salário da categoria, já corrigido, não poderá ser inferior a R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais) a partir de 1 de setembro de 2007.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários nominais, que estiverem acima de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais) em 31 de agosto de 2007, serão corrigidos em 6,5% (Seis vírgula cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os funcionários das entidades sindicais estão desobrigados de prestar serviços inerentes as eleições sindicais, com exceção das atividades em caráter organizativas, ou que sejam de suas atribuições de função para os quais foram contratados.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extra será acrescida de 100% (cem pôr cento), sobre a hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, a partir das 22h00min horas até as 05h00min horas da manhã, será pago o acréscimo de 50% (cinqüenta pôr cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pela entidade empregadora, a afixação de avisos e comunicações do sindicato dos trabalhadores, em quadro de aviso do STIPDASE/PB, especialmente destinado para tal fim.

(_

ل

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

É devido ao substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo substituído, enquanto perdurar a substituição, sem consideração das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As entidades fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE

Durante os 03 (três), primeiros meses da vigência deste acordo são vetados a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo pôr motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que tenha o acusado o pleno direito á defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas pêlos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITOS Á REUNIÃO

O empregador abonará as faltas dos seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesse geral dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem um melhor desempenho de suas funções, de acordo com a necessidade dos setores em que trabalham.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrente de normas coletivas contratadas entre as parte integram-se aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADES/ELEIÇÕES

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores ás eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até noventa dias posteriores a posse do novo quadro diretivo da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 40 (quarenta) horas de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletivos, adiantamento de 50% (cinquenta pôr cento) do 13º salário até 20 (vinte) de junho de 2007.

r Fyncionario

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos empregados (as) vale - transporte de acordo com as suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice e versa bem como efetuado o desconto devido, ou seja, até 6% (Seis por cento) do salário nominal conforme legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO AUXILIO PARA TRANSPORTE

Será concedido aos empregados (as) um "Auxilio para transporte" no valor correspondente ao desconto dos 6% (Seis por cento) pelo beneficio do Vale transporte concedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a partir do mês de setembro de 2007 um auxílio alimentação mensal em ordem de atendimento dos convênios mantidos com o STIPDASE/PB no valor total de R\$ 95,00 (Noventa e Cinco Reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ASSISTÊNCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pelo presente, o percentual de 3% (três por cento), sobre o salário nominal a titulo de **desconto assistencial** na data-base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subseqüente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

Fica o empregado (a) isento do referido desconto **assistencial sindical**, quando for manifestado por escrito perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SEVIÇO Será concedida a todos os empregados (as) uma gratificação por tempo de serviço na

sequinte condição:

- A) Para os empregados (as) que estiverem acima dos 10 (dez) anos de tempo de serviço, o percentual de 2% (Dois por cento) sobre o salário nominal,
- B) Para os empregados (as) que estiverem entre 5% (cinco) e 10 (dez) anos incompletos de tempo de serviço o percentual de 1% (Um por cento) sobre o salário nominal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordada, o suscitado pagará multa de três salários mínimos por empregado prejudicado.

João Pessoa, 01 de setembro de 2007

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS

LUIS VIEIRA DA COSTA

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVICOS DE ESGOTO DO ESTADO DA PARAÍBA - PB

ERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DA PARAIBA NETOVITCH MAIA DUARTE

PRESIDENTE